NOTA TÉCNICA CET Nº 03/2026

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIÇOS REGULARES INTERURBANOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – ÁREAS 01, 03, 04, 06, 07 E 08

Setembro/2026

Documento assinado eletronicamente por: RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE em 08/10/2026, às 14:29 JOSE NAURI CAZUZA DE SOUSA JUNIOR em 30/09/2026, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD83-85F7-F73C-7F70.

NOTA TÉCNICA CET Nº 03/2026

PROCESSO NUP Nº

REAJUSTE CONTRATUAL DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ (SERVIÇO REGULAR INTERURBANO) – ÁREAS 01, 03, 04, 06, 07 E 08

Refere-se a presente nota técnica ao reajuste anual do coeficiente tarifário previsto no contrato de concessão dos lotes/áreas 01, 03, 04, 06, 07 e 08 dos serviços regulares interurbanos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, a área 02 foi desmembrada e uma parte ficou deserta e a outra parte foi agregada em uma nova área 05 que foi licitada em período diferente e é analisado em outro momento. O objetivo da nota técnica é no sentido de preservação do valor da tarifa, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Outrossim, cabe ressaltar que esta nota técnica objetiva fundamentar o parecer desta Coordenadoria Econômico-Tarifária referente ao supracitado pleito, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Diretor da ARCE, com vistas a sua decisão sobre o reajuste do coeficiente tarifário.

1 Reajuste Contratual

1.1 Introdução

Em 2009, o Governo do Estado do Ceará, através do DETRAN, realizou licitação no formato de Concorrência Pública, com os procedimentos definidos no Edital da Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, para a concessão da prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, na espécie de Serviço Regular Interurbano.

Através da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, a gestão do sistema foi transferida para a ARCE, que passou a acompanhar a execução contratual e a instruir os processos de reajuste, revisão ordinária e revisão extraordinária das tarifas, conforme detalhado nas notas técnicas anteriores desta Coordenadoria (a exemplo da Nota Técnica CET nº 010/2024, que tratou do reajuste de 2024).

Os contratos dos lotes 01, 03, 04, 06, 07 e 08 foram renovados por mais 10 anos em 14/nov/2019 (DOE 15/01/2020), com vigência atual e concessionários inalterados em relação ao histórico já consolidado pela CET.

Documento assinado eletronicamente por: RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE em 08/10/2026, às 14:29 JOSE NAURI CAZUZA DE SOUSA JUNIOR em 30/09/2026, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD83-85F7-F73C-7F70.

1.2 Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

O equilíbrio econômico-financeiro está na essência dos contratos de concessão de serviços públicos, devendo ser preservado ao longo de toda a vigência contratual, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com a legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.987/95). Os contratos de concessão dos serviços regulares interurbanos preveem três formas de preservação do valor da tarifa (cláusula 10.4): o reajuste anual (cláusula 10.1), a revisão ordinária (cláusula 10.2) e a revisão extraordinária (cláusula 10.3).

O reajuste (objeto desta nota técnica) representa a atualização periódica de preços por meio de índice previamente pactuado, consistindo em mecanismo de proteção contra variações inflacionárias, calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices (cláusula 10.5):

$$\mathbf{IRT = 0{,}30 \times [IPCA\ Óleo\ Diesel] + 0{,}40 \times [INPC] + 0{,}30 \times [IPCA]}$$

onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário;
IPCA Óleo Diesel: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – subitem Óleo Diesel;
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
Os três índices são calculados e divulgados mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.3 Histórico da Evolução dos Coeficientes Tarifários

O histórico dos coeficientes tarifários do Serviço Regular Interurbano, desde a licitação de 2009 até a revisão ordinária de 2025, é apresentado na Tabela 1, a seguir, para referência.

Tabela 1: Evolução dos Coeficientes Tarifários — Serviço Regular Interurbano (2009 a 2025)

Ano / Evento	Área 1	Área 3	Área 4	Área 6	Área 7	Área 8
2009 – Licitação	0,0884	0,0807	0,0811	0,0789	0,0774	0,0844
2011 – Reajuste	0,0954	0,0871	0,0875	0,0851	0,0835	0,0911
2012 – Reajuste	0,0990	0,0903	0,0908	0,0883	0,0866	0,0945
2013 – Revisão	0,1036	0,0958	0,1020	0,0945	0,0894	0,0994
2014 – Reajuste	0,1108	0,1024	0,1091	0,1011	0,0956	0,1063
2015 – Reajuste	0,1200	0,1109	0,1181	0,1094	0,1035	0,1150
2016 – Revisão	0,1370	0,1306	0,1329	0,1248	0,1177	0,1336
2017 – Reajuste	0,1403	0,1338	0,1361	0,1278	0,1205	0,1368
2018 – Reajuste	0,1490	0,1421	0,1446	0,1357	0,1280	0,1453
2019 – Revisão	0,1722	0,1587	0,1647	0,1418	0,1229	0,1502
2020 – Reajuste	0,1719	0,1584	0,1644	0,1415	0,1227	0,1500

Documento assinado eletronicamente por: RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE em 08/10/2026, às 14:29 JOSE NAURI CAZUZA DE SOUSA JUNIOR em 30/09/2026, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD83-85F7-F73C-7F70.
SUITE

Ano / Evento	Área 1	Área 3	Área 4	Área 6	Área 7	Área 8
2021 – Reajuste	0,1942	0,1790	0,1857	0,1599	0,1386	0,1694
2022 – Adiantamento	0,2176	0,2005	0,2080	0,1791	0,1552	0,1898
2022 – Rev. Extraord. c/ Subsídio	0,2483	0,1945	0,2168	0,1939	0,1750	0,1931
2022 – Rev. Extraord. s/ Subsídio	0,2483	0,2074	0,2330	0,2085	0,1880	0,2297
2023 – Reajuste	0,2515	0,2198	0,2349	0,2103	0,1861	0,2425
2024 – Reajuste	0,253619	0,221635	0,236939	0,212054	0,187658	0,244596
2025 – Revisão	0,276977	0,241600	0,242308	0,241954	0,195394	0,259646

Nota: o valor de 2024 corresponde ao coeficiente reajustado apurado na Nota Técnica CET nº 010/2024 (IRT = 0,85%). O valor de 2025 corresponde à revisão ordinária realizada em seguida, cujo resultado é adotado como coeficiente vigente do presente cálculo, reproduzido também na Tabela 3, na Seção 3.

2 Análise

2.1 Índices do IRT Contratual

Para o presente reajuste, adota-se como data-base o período de junho de 2025, conforme NT/CET/7/2025 (NUP 13012.004568/2025-79) a agosto de 2026, conforme instrução recebida para a elaboração desta nota técnica. Diferentemente da Nota Técnica CET nº 010/2024 — em que parte dos índices de dezembro/2023 precisou ser estimada, por ainda não estarem disponíveis na data de emissão daquele parecer —, no presente caso todos os 15 (quinze) meses do período (junho/2025 a agosto/2026) já haviam sido efetivamente apurados e divulgados pelo IBGE na data de emissão desta nota técnica (agosto/2026 foi divulgado em 11/09/2026), não havendo necessidade de estimativas.

Os índices mensais do IPCA (subitem Óleo Diesel), do INPC e do IPCA foram obtidos diretamente das divulgações mensais do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC/IBGE (Sidra, tabelas 7060 e 1736, e respectivos releases da Agência de Notícias do IBGE). O índice acumulado de cada componente no período foi obtido pelo encadeamento (produtório) das variações mensais, e não pela soma aritmética simples, conforme a formulação abaixo, replicada da metodologia já adotada nas notas técnicas anteriores desta Coordenadoria:

$$\text{Índice acumulado} = [(1+i_1) \times (1+i_2) \times \ldots \times (1+i_{15})] - 1$$

onde $i_1, i_2, \ldots, i_{15}$ são as variações mensais de junho/2025 a agosto/2026 de cada um dos três índices. Os valores mensais coletados e o resultado acumulado de cada índice no período são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Índices Inflacionários do IRT — junho/2025 a agosto/2026 (Fonte: IBGE)

Documento assinado eletronicamente por: RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE em 08/10/2026, às 14:29 JOSE NAURI CAZUZA DE SOUSA JUNIOR em 30/09/2026, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD83-85F7-F73C-7F70.
SUITE

Mês/Ano	IPCA – Óleo Diesel[1]	INPC[2]	IPCA[1]
jun/2025	-1,36%	0,23%	0,24%
jul/2025	-0,59%	0,21%	0,26%
ago/2025	0,16%	-0,21%	-0,11%
set/2025	0,38%	0,52%	0,48%
out/2025	-0,46%	0,03%	0,09%
nov/2025	-0,06%	0,03%	0,18%
dez/2025	-0,27%	0,21%	0,33%
jan/2026	0,52%	0,39%	0,33%
fev/2026	0,23%	0,56%	0,70%
mar/2026	13,90%	0,91%	0,88%
abr/2026	4,46%	0,81%	0,67%
mai/2026	-2,34%	0,65%	0,58%
jun/2026	-1,19%	0,14%	0,16%
jul/2026	-1,22%	-0,01%	0,07%
ago/2026	-0,80%	-0,32%	-0,32%
Acumulado (jun/2025 a ago/2026)[3]	**10,87%**	**4,22%**	**4,63%**

[1] Obtido em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060 (IPCA e subitem Óleo Diesel).

[2] Obtido em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1736 (INPC).

[3] Índice acumulado pelo encadeamento das 15 variações mensais do período (vide fórmula acima).

Destaca-se, como fato relevante do período, a forte alta do subitem Óleo Diesel em março/2026 (13,90% no mês), decorrente, segundo o IBGE, de especulação nos preços dos combustíveis associada aos desdobramentos do conflito no Oriente Médio, o que explica o valor acumulado elevado (10,87%) desse componente no período de 15 meses analisado, comparativamente à variação acumulada do IPCA geral (4,63%) e do INPC (4,22%) no mesmo intervalo.

3 Cálculo do IRT Contratual e Conclusão

Utilizando a fórmula da cláusula 10.5 do contrato de concessão e os valores acumulados constantes da Tabela 2, o cálculo do IRT contratual é apresentado a seguir:

$$IRT = 0{,}30 \times [\text{IPCA Óleo Diesel}] + 0{,}40 \times [\text{INPC}] + 0{,}30 \times [\text{IPCA}]$$

$$IRT = 0{,}30 \times [10{,}87\%] + 0{,}40 \times [4{,}22\%] + 0{,}30 \times [4{,}63\%]$$

$$IRT = 3{,}26\% + 1{,}69\% + 1{,}39\%$$

$$\mathbf{IRT = 6{,}34\%}$$

Documento assinado eletronicamente por: RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE em 08/10/2026, às 14:29 JOSE NAURI CAZUZA DE SOUSA JUNIOR em 30/09/2026, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD83-85F7-F73C-7F70.
SUITE

De acordo com a metodologia aplicada, a Coordenadoria Econômico-Tarifária, nas condições fixadas pela Lei Estadual nº 13.094/01 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009 e suas alterações, e pelos contratos de concessão vigentes, recomenda o reajuste dos coeficientes tarifários em 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), com data-base no período de junho/2025 a agosto/2026, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Coeficientes Tarifários Vigentes e Reajustados — Serviço Regular Interurbano

Área/Lote	Coeficiente Vigente	Coeficiente Reajustado
1	0,276977	**0,294537**
3	0,241600	**0,256917**
4	0,242308	**0,257670**
6	0,241954	**0,257294**
7	0,195394	**0,207782**
8	0,259646	**0,276108**

Nota: os coeficientes "vigentes" correspondem aos valores informados para a elaboração desta nota técnica; os coeficientes "reajustados" resultam da aplicação do IRT de 6,34% (multiplicador 1,063384) sobre os coeficientes vigentes, com arredondamento em 6 (seis) casas decimais, na mesma convenção adotada nas notas técnicas anteriores desta Coordenadoria.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

_____

José Nauri Cazuza de Sousa Júnior

Analista de Regulação

Coordenadoria Econômico-Tarifária

De acordo,

_____

Rinaldo Azevedo Cavalcante

Coordenador

Coordenadoria Econômico-Tarifária

Documento assinado eletronicamente por: RINALDO AZEVEDO CAVALCANTE em 08/10/2026, às 14:29 JOSE NAURI CAZUZA DE SOUSA JUNIOR em 30/09/2026, às 14:58 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código CD83-85F7-F73C-7F70.
SUITE